

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP**

Recuperação Judicial

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial (“Recuperanda” ou “Rosalito”), já qualificada nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados e procuradores que estas subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 5.021/5.024, apresentar o seu modificativo ao plano de recuperação judicial, consolidado, o qual será objeto de deliberação na assembleia de credores designada para o dia 06/04/2022.

O plano de recuperação judicial ainda segue acompanhado da relação do ativo da Recuperanda (anexo I), da relação dos colaboradores que permanecerão vinculados à Recuperanda em sua nova atividade de logística (anexo II) e da relação do ativo e dos colaboradores que estarão vinculados à UPI Nova Rosalito (anexo IV).

Além dos documentos supramencionados, embora a Recuperanda faça referência ao Anexo III (Contrato Social UPI Nova Rosalito); Anexo V (relação dos contratos que serão cedidos à UPI Nova Rosalito), Anexo VI (contratos de locação e de prestação de serviços firmados entre as UPIs) e Anexo VII (Laudo econômico-Financeiro), a Recuperanda protesta pela

concessão de prazo suplementar de 10 dias para a apresentação dos referidos documentos, ao passo que, salvo melhor juízo, não causarão quaisquer prejuízos à coletividade de credores quanto ao correto entendimento dos termos do plano de recuperação judicial.

Outrossim, a Recuperanda se resguarda do direito de eventualmente, e se o caso, apresentar novas alterações e/ou esclarecimentos adicionais oriundas da negociação do PRJ nos estritos termos do §3º do art. 56 da LRF.

Por fim, a Recuperanda reitera o seu compromisso com este Douto Juízo, com Ilma. Administradora Judicial e, especialmente, com a coletividade de credores, em sempre prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom deslinde deste procedimento concursal, com viés em alcançar o seu almejado soerguimento econômico-financeiro – principal objetivo deste processo.

Termos em que da juntada,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 22 de março de 2022.

MARCOS MARTINS DA COSTA

SANTOS

OAB/SP Nº 72.080

CARLOS R. DENESZCZUK

ANTÔNIO

OAB/SP Nº 146.360



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Março de 2022

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de interpretação. Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Contingências: significam todas e quaisquer obrigações, passivos ou outras responsabilidades que estejam sendo ou possam vir a ser exigidas (i) da Recuperanda, da **UPI Nova Rosalito** e/ou dos adquirentes; sejam tais obrigações, passivos ou outras responsabilidades, de riscos prováveis, possíveis ou remotos, de qualquer natureza, incluindo às de caráter técnico, fiscal, tributário, cível, criminal, trabalhista, previdenciário, imobiliário, comercial, ambiental, contratual, societário e regulatório, bem como os decorrentes de processos administrativos, judiciais e arbitrais, andamento, independentemente dos atos, fatos ou omissões serem ou não de conhecimento da **UPI Nova Rosalito** e/ou dos adquirentes independentemente de haver ou não provisão para tais obrigações, passivos e demais responsabilidades nos balanços da



Recuperanda e/ou da **UPI Nova Rosalito**, no Balancete Base e/ou no Balanço de Fechamento.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais: são os credores que, nos termos do art. 49, §3º da LRF e art. 187 do Código Tributário Nacional, estão excluídos do procedimento da recuperação judicial.

Credores Pós Concursais: são os credores cujos créditos foram constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.



Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Gravames: significa quaisquer gravames, ônus, encargos e ônus judicial (ex. penhora e hipoteca judicial) ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório, incluindo, mas não se limitando a quaisquer direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienações fiduciárias, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordos de acionistas, acordo de sócios e quaisquer outros direitos, obrigações, reivindicações ou cobranças de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer tipo) sobre bens e direitos.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.



Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista que será apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas naturais ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada: significa a unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

UPI Nova Rosalito: significa a unidade produtiva isolada que tem a sua composição definida na cláusula 5.1 e seguintes do plano.

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: Sociedade empresária limitada, denominada Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Cerealista Rosalito. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores, assim ordenados pela Ilma. Administradora Judicial na forma do §2º do art. 7º da LRF.

Classe	Valor Apresentado	2ª Lista de Credores
I	R\$	6.066.516,06
II	R\$	5.836.690,69
III	R\$	46.608.296,03
IV	R\$	918.492,90
Total	R\$	59.429.995,68

2.2. Para tanto, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

2.3. A Rosalito possui ativos industriais, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do País nos próximos cinco anos é inexorável. Ao voltar a crescer, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer, bem como, irão atrair parceiros e investidores, tornando o endividamento, em algo pequeno frente ao que a empresa tem de potencial.

PARTE III – MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA RECUPERANDA

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Este Plano envolve a solução para o momento que a Rosalito atravessa e um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes. É o voto de confiança que a Cerealista Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.2. Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do seu passivo, o presente Plano prevê o soerguimento da Recuperanda por meio do:

(a) Reposicionamento empresarial da Recuperanda; (b) Constituição e alienação judicial da UPI Nova Rosalito como forma de garantir fluxo de caixa futuro suficiente à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações da Recuperanda com Credores Concursais e Credores Extraconcursais; (c) da Reestruturação da Dívida Concursal, de acordo com as novas condições prevista neste Plano e; (d) Pagamento de Credores Extraconcursais, em condições previstas em lei ou equivalentes e/ou melhores do que aquelas que teriam na falência.

4. REPOSICIONAMENTO EMPRESARIAL DA RECUPERANDA

4.1. Contexto. A Recuperanda tem em seu objeto a exploração de diversas atividades empresariais, quais sejam: (i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; (vii) Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; (viii) Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucars e adoçantes pães, bolos biscoitos



chocolates confeiteiros balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; (xvi) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças; (xvii) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (xviii) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

4.2. Foco empresarial – atividade de transporte e logística. Com a abrangência diversificada de atividades exploradas pela Recuperanda, determinadas operações são deficitárias ou exigem grande esforço operacional e financeiros, motivo pelo qual se justifica a segregação de sua atividade com o objetivo de reduzir despesas correntes e reduzir o passivo, concursal e extraconcursal.

4.2.1. Assim, com o objetivo de maximizar os seus resultados, a Recuperanda pretende utilizar toda a sua experiência e concentrar seus esforços e recursos financeiros, reduzindo assim despesas correntes, exclusivamente no mercado de logística, atividade esta que atualmente já é desenvolvida para atender sua própria demanda de produção, passando a ter em seu objeto social, tão somente as seguintes atividades: (i) Serviços de operação de logística de transporte de carga em geral exceto de produtos perigosos e mudanças; (ii) Transporte rodoviário de carga em geral intermunicipal e Interestadual exceto produtos perigosos e mudanças e; (iii) Participar de capital e lucros, aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.



4.2.2. Com o objetivo de otimizar a sua operação e de angariar recursos financeiros para aprimorar a sua operação, a Recuperanda, conforme detalhado a seguir, deverá ainda organizar todos os ativos por ela não utilizados nesta nova etapa empresarial, para a constituição de unidade produtiva isolada, a ser alienada com o objetivo de angariar recursos para fazer frente aos compromissos financeiros da Recuperanda com seus credores Concursais e Credores Extraconcursais.

4.3. Nova denominação. A nova abordagem mercadológica da Recuperanda demandará uma nova apresentação ao mercado, assim, a Recuperanda deixará o seu atual nome empresarial *Cerealista Rosalito Ltda.* e passará a adotar a denominação ***Pegorer Logística Ltda.***

4.4. Nova sede. A Recuperanda transferirá a sua sede para endereço diverso dos endereços dos estabelecimentos da **UPI Nova Rosalito.**

4.5. Ativos remanescentes. Deverão compor os ativos da Recuperanda, os seguintes bens e direitos relacionados no documento **Anexo I**, uma vez que estes bens são essenciais para a atividade a ser explorada pela Recuperanda, alinhado a sua nova estratégia de negócio e mercado, bem como, a força de trabalho empregada na atividade de logística, seja operacional ou administrativa.

4.6. Colaboradores Estratégicos. A força de trabalho da Recuperanda será formada pelos profissionais relacionados no documento **Anexo II.**

5. CONSTITUIÇÃO DA UPI NOVA ROSALITO

5.1. Constituição da UPI Nova Rosalito. Em razão do novo reposicionamento empresarial da Recuperanda, detalhado nos itens acima, e do interesse da Recuperanda e dos Credores em maximizar e otimizar a utilização produtiva dos bens, tangíveis e intangíveis, a Recuperanda constituirá uma Unidade Produtiva Isolada, denominada UPI Nova Rosalito.

5.1.1. Forma jurídica e Quadro Social Inicial. A unidade produtiva isolada será constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, unipessoal, tendo

como única sócia a Recuperanda, conforme documento **Anexo III (Contrato Social da UPI Nova Rosalito)**.

5.1.2. Denominação. A Unidade Produtiva Isolada será denominada **Nova Rosalito Cerealista Ltda.**

5.1.3. Objeto social. A **UPI Nova Rosalito** terá como objeto social:

(i) Exploração do comércio, industrialização Importação e exportação de arroz açúcar cereais e outros produtos alimentícios, com máquina de benefício refino moagem e empacotamento, fabricação de subprodutos de cereais; (ii) Fabricação de ração para animais de pequeno e grande porte; (iii) Comercio atacadista de ração para animais de pequeno e grande porte; (iv) Comercio atacadista de água mineral; (v) Comercio atacadista de pescados e frutos do mar; (vi) Comercio atacadista de bebidas alcoólicas com Fracionamento e acondicionamento associado; (vii) Comercio atacadista de leites laticínios margarinas e manteigas; (viii) Comercio atacadista de óleos gorduras massas alimentícias e condimentos, vinagres complementos e suplementos alimentícios congelados e preparados em frituras; (ix) Comercio atacadista de açucares e adoçantes pães, bolos biscoitos chocolates confeitadores balas bombons e similares; (x) Comercio atacadista em geral com predominância de produtos alimentícios; (xi) Comercio atacadista de artigos de uso e higiene pessoal e doméstico; (xii) Comercio de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; (xiii) Exploração do comércio atacadista de arroz trigo feijão, soja e cereais, beneficiados ou não; (xiv) Importação e exportação de cereais e gêneros alimentícios; (xv) Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda; e (xvi) Participar de capital e lucros aportar investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista sócia ou simplesmente quotista em caráter permanente ou temporário como controladora ou minoritário.

5.1.4. Estabelecimentos. A **UPI Nova Rosalito** terá os seguintes estabelecimentos: (i) *Sede*, localizado em imóvel de terceiro, na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km 319, SP 225, Zona Rural, CEP 18.900-492, Santa Cruz do Rio Pardo – SP e; (ii) *Filial*, localizado em imóvel

próprio, na Estrada Joaquim de Deus Lopes, 2574, Bairro Distrito Rodoviário, CEP 97513-510, Uruguaiiana - RS.

5.1.5. Ativos transferidos. Deverão compor os ativos da **UPI Nova Rosalito**, os seguintes bens, tangíveis e intangíveis, relacionados no documento **Anexo IV** incluindo, mas não se limitando: (i) imóvel Uruguaiiana; (ii) estoque; (iii) máquinas e equipamentos; (iv) os bens intangíveis: (1) homologações e certificações; (2) acervo técnico; (3) marca e patentes; (4) domínios eletrônicos da internet e; (5) licenças operacionais.

5.1.6. Os ativos deverão ser transferidos pela Recuperanda à **UPI Nova Rosalito** por meio de integralização de capital social, completamente livres e desembaraçados de Gravames, incluindo, mas não se limitando aos Gravames identificados pelo relatório do Administrador Judicial, como aqueles que recaem sobre o imóvel de Uruguaiiana.

5.1.7. Colaboradores. A força de trabalho da **UPI Nova Rosalito** será formada por profissionais indicados pelo adquirente da **UPI Nova Rosalito**, cabendo à Recuperanda praticar os atos necessários para que tais profissionais integrem a força de trabalho da **UPI Nova Rosalito**.

5.1.8. Contratos estratégicos. A Recuperanda deverá transferir para a **UPI Nova Rosalito** a sua posição contratual, bem como a **UPI Nova Rosalito** deverá celebrar todos os contratos estratégicos necessários para a sua atividade relacionados no documento **Anexo V**, incluindo, mas não se limitando ao contrato de locação com a empresa 2J2P, proprietária do imóvel onde será localizada a sede da **UPI Nova Rosalito** e o contrato de prestação de serviços de logística a ser celebrado entre a Recuperanda e a **UPI Nova Rosalito**, a serem substancialmente refletidos na forma das minutas constantes do Anexo VI.

5.1.9. Administração temporária. A **UPI Nova Rosalito** deverá ser administrada, até que seja aperfeiçoada a transferência da **UPI Nova Rosalito** para seu adquirente, por profissionais indicados pela empresa Vector Empresa de Consultoria Ltda (os "Administradores Temporários").

5.1.9.1. A Recuperanda e os Administradores Temporários somente poderão praticar os atos necessários para que a **UPI Nova Rosalito**: a) seja devidamente construída e organizada; b) possa iniciar e manter o curso normal de seus negócios e atividades; c) com fins a preservar seu patrimônio líquido, ativos e resultados econômicos, sem que sejam impostas obrigações à UPI Nova Rosalito ou ao seu adquirente e; d) por consequência, abstenha-se de praticar ou implantar os seguintes atos:

(i) Criação de Gravames ou encargos sobre as quotas representativas do capital social da **UPI Nova Rosalito**;

(ii) Alteração do contrato social da **UPI Nova Rosalito** exceto quando previsto neste plano ou por determinação judicial;

(iii) Venda, alienação, cessão, transferência, criação de Gravames ou qualquer outra forma de disposição dos ativos da **UPI Nova Rosalito** (registrados ou não nos balanços da **UPI Nova Rosalito**), direta ou indiretamente;

(iv) Aquisição, alienação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação, versão de acervo líquido, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a **UPI Nova Rosalito**;

(v) Aquisição ou qualquer outra forma de compromisso à aquisição ou alienação de qualquer bem, móvel ou imóvel;

(vi) Celebração de qualquer consórcio, *joint venture* ou associação;

(vii) Contratação ou modificação de quaisquer financiamentos ou endividamento, em operação única ou série de operações relacionadas;

(viii) Declaração e/ou pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio, resgate de quotas, compra de quotas para manutenção em

tesouraria, redução de capital ou qualquer outro ato que resulte em distribuições pela **UPI Nova Rosalito** aos seus sócios;

(ix) Introdução de alteração substancial nas práticas comerciais e/ou administrativas da **UPI Nova Rosalito**, exceto em virtude de Lei;

(x) Alteração nos métodos contábeis e práticas contábeis da **UPI Nova Rosalito**, exceto em virtude de Lei;

(xi) Alteração, de qualquer forma, do atual nível de remuneração oferecido aos Colaboradores da **UPI Nova Rosalito**, inclusive mediante criação, extinção ou alteração de benefícios ou bônus de qualquer espécie, criação ou alteração de multas por rescisão contratual, criação ou alteração dos planos de incentivos ou direitos ou opções de compra de ações ou outro tipo de direito de subscrição, exceto no caso de haver compromisso contratual preexistente ou por imposição legal;

(xii) Prática de qualquer ato passível de gerar insuficiência de saldo de caixa ou valores recebíveis da **UPI Nova Rosalito**;

(xiii) Celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato ou obrigação, escritos ou verbais, envolvendo a **UPI Nova Rosalito**, por iniciativa desta, o que não inclui a extinção de contratos em virtude do término do seu prazo. Exceto nos casos de Contratos Estratégicos, os quais deverão ser transferidos e/ou celebrados pela UPI Nova Rosalito, substancialmente na forma prevista no documento **Anexo V**;

(xiv) Início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a **UPI Nova Rosalito**;

(xv) Pedido de autofalência da **UPI Nova Rosalito**;

(xvi) Dissolução ou liquidação da **UPI Nova Rosalito**;



(xvii) Realização de comunicação institucional relacionada à venda da **UPI Nova Rosalito**, em especial com clientes e corpo técnico-administrativo, sem prévia e expressa aprovação da adquirente, exceto aquelas decorrentes da publicização do próprio processo de Recuperação Judicial, incluindo mas não se limitando as publicações oficiais;

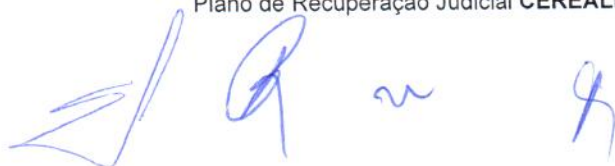
(xviii) Restrição a) ao acesso às instalações da **UPI Nova Rosalito** aos Colaboradores da adquirente, bem como b) impedimento aos Colaboradores da adquirente de acompanhamento, de forma presencial, das atividades quotidianas da **UPI Nova Rosalito** e;

(xix) Deixar de apresentar e cumprir obrigações fiscais e de recolher tributos devidos pela **UPI Nova Rosalito**.

5.1.9.2. Excepcionalmente e apenas em caráter emergencial, a Recuperanda e os Administradores Temporários poderão solicitar ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que a Recuperanda, os Administradores Temporários ou a **UPI Nova Rosalito**, sejam autorizados a praticarem os atos acima relacionados.

5.1.9.3. Eventuais obrigações ou contingências originadas antes da transferência da **UPI Nova Rosalito** para seu adquirente, ainda que em decorrência de atos autorizados pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser automática, imediata e isoladamente assumidas pela Recuperanda, e independentemente da sua natureza, incluídas, mas não exclusivamente, àquelas próprias da coisa, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, mantendo a **UPI Nova Rosalito**, os ativos **UPI Nova Rosalito** e adquirente da **UPI Nova Rosalito** indenados, na forma do art. 60, Parágrafo único; os arts. 141 e 142 da Lei 11.101/05.

5.2. Implantação. A Recuperanda deverá em até 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, praticar e fazer com que sejam praticados todos os atos necessários para a conclusão da organização da **UPI Nova Rosalito**, incluindo, mas não se limitando, a constituição da **UPI Nova Rosalito**, a obtenção de todos registros, licenças e autorizações da **UPI Nova Rosalito**, a



transferência dos bens e direitos da Recuperanda para **UPI Nova Rosalito**, a liberação dos Gravames sobre os ativos da **UPI Nova Rosalito** e a transferência e/ou celebração de todos os contratos estratégicos para que tenham a **UPI Nova Rosalito** como parte.

6. ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI NOVA ROSALITO

6.1. A **UPI Nova Rosalito** será alienada considerando que antes de sua transferência ao adquirente foram aperfeiçoados todos os atos necessários para a conclusão da sua organização, conforme descritos acima, incluindo a liberação de Gravames.

6.2. Não sucessão. A **UPI Nova Rosalito** será alienada livre de quaisquer ônus, encargos, seja sobre a Recuperanda, sobre a **UPI Nova Rosalito**, sobre os ativos e direitos transferidos à **UPI Nova Rosalito**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, àquelas próprias da coisa, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

6.3. Verificação dos ativos. A Recuperanda se obriga a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição da **UPI Nova Rosalito** para que possam verificar o estado dos bens e ativos destinados à esta UPI.

6.4. Auditoria Legal. A Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do processo competitivo e avaliação da **UPI Nova Rosalito**, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir a **UPI Nova Rosalito**, e tomar demais medidas suficientes para a realização dos leilões.

6.5. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.



6.6. Preço Mínimo de alienação da UPI Nova Rosalito. As propostas para aquisição da **UPI Nova Rosalito** deverão obrigatoriamente observar o pagamento do preço mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ("Preço Mínimo UPI Nova Rosalito") a ser pago em no máximo 70 (setenta parcelas) mensais e sucessivas, atualizadas pela variação da TR (Taxa Referencial) adicionada de 1,00% (um por cento ao ano).

6.7. Processo Competitivo. Será conduzido certame judicial na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, no prazo de até 90 (noventa) dias da Homologação do Plano para alienação da **UPI Nova Rosalito**, conforme detalhado abaixo ("Processo Competitivo").

- (i) A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação Judicial que faça publicar Diário da Justiça Eletrônico, o edital comunicando o dia, horário e local de realização do Processo Competitivo ("Edital do Processo Competitivo"), respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.
- (ii) No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Processo Competitivo, os interessados em adquirir a **UPI Nova Rosalito**, deverão apresentar a sua proposta em envelope lacrado, entregues ao Administrador Judicial, sendo obrigatória a apresentação de documentação que indique a origem dos recursos para o pagamento do preço, sendo lícito ao proponente utilizar créditos pós concursais detidos contra a Recuperanda por qualquer forma de fomento de suas atividades após o deferimento da Recuperação Judicial ("Propostas Fechadas").
- (iii) A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores.

- (iv) O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.
- (v) Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas e havendo empate, o Administrador Judicial facultará aos proponentes que empatarem, a oportunidade de majorar o preço de aquisição, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por lance.

6.8. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada, que apresentar o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo da UPI Nova Rosalito, conforme o caso ("Proposta Vencedora").

6.8.1. Caso seja apresentada proposta em valor inferior ao Preço Mínimo da UPI Nova Rosalito ou não sejam apresentadas propostas para aquisição da UPI Nova Rosalito, a Recuperanda deverá realizar novos Processos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Processo Competitivo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, prorrogáveis por igual período.

6.9. Homologação Judicial. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

6.10. Transferência da UPI Nova Rosalito. Em até 15 (quinze) dias da Homologação Judicial da Proposta Vencedora, a Recuperanda e o adquirente deverão assinar a correspondente alteração do contrato social da UPI Nova Rosalito, tendo como objeto a transferência da totalidade das quotas para o adquirente e a substituição dos administradores, na forma substancialmente refletida na forma do documento **Anexo III**, devendo ser transferida a administração da UPI Nova Rosalito para o adquirente (a "Transferência da UPI Nova Rosalito").

6.11. Verificação da Regularidade da UPI Nova Rosalito e de existência e estado de conservação e funcionamento dos seus ativos. Em até 30 (trinta) dias da Transferência da UPI Nova Rosalito, o adquirente deverá apresentar laudo de verificação e avaliação da UPI Nova Rosalito, assinado por empresa especializada, atestando que a Recuperanda realizou todos os atos necessários para que a organização da **UPI Nova Rosalito** fosse aperfeiçoada, bem como que os ativos da **UPI Nova Rosalito** estão em perfeito estado de conservação e funcionamento, são de titularidade da **UPI Nova Rosalito** e estão em sua posse, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames contratuais ou judiciais (a "Verificação da Regularidade da UPI Nova Rosalito").

6.11.1. Em caso de apontamentos no Laudo de Verificação e após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias para a Recuperanda sanar referido apontamento, o adquirente poderá desistir da aquisição da **UPI Nova Rosalito**, devendo manifestar a sua desistência no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo para Recuperanda sanar a irregularidade verificada na **UPI Nova Rosalito**.

6.12. Início do Pagamento pela UPI Nova Rosalito. No último dia útil do mês subsequente ao da Verificação da Regularidade da **UPI Nova Rosalito**, o adquirente deverá iniciar o pagamento do Preço de Aquisição da UPI Nova Rosalito.

6.12.1. A adquirente deverá realizar os pagamentos por meio de depósito judicial em conta indicada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

7. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL

7.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Concursal. A Recuperanda deverá utilizar os recursos obtidos com a alienação da **UPI Nova Rosalito** para financiar o pagamento dos Credores Concurtais, conforme especificados neste Plano.

7.2. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação e, salvo se



expresso de forma diversa no Plano, todos os *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

7.3. Amortização de credores. O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial seguirá o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	6.067	18	805	805	805	805	805	805	805	805
(-) Classe I - Trabalhista	6.067									
(-) Classe II - Garantia Real			88	88	88	88	88	88	88	88
(-) Classe III - Quirografário			699	699	699	699	699	699	699	699
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		18	18	18	18	18	18	18	18	18

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	805	805	805	805	805	805	787	787	787	787	787	787
(-) Classe I - Trabalhista												
(-) Classe II - Garantia Real	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
(-) Classe III - Quirografário	699	699	699	699	699	699	699	699	699	699	699	699
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

7.4. Pagamento dos Credores Trabalhistas. A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento de dificuldade financeira, a Rosalito prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência. não haverá carência.

Deságio. 0% (Não haverá deságio).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Limitação. Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pagamento. Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação. Os Créditos Controversos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito.

Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.5. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

Carência. 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Deságio. 70% (setenta por cento).



Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento do valor 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos semestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.6. Pagamento dos Credores Quirografários. Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Carência. 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Deságio. 70% (sessenta por cento).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de



eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento do valor 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos semestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

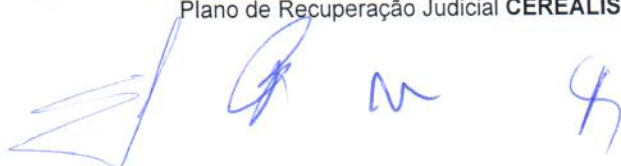
Pagamento dos Credores Microempresas E Empresas De Pequeno Porte. Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

Carência. 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Deságio. 70% (sessenta por cento).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento do valor 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado



em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e oitenta) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV - EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Rosalito, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, como segue.

Carência. Não haverá carência.

Deságio. 40% (quarenta por cento).

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento do valor 60% (sessenta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.



Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe.

8. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRAJUDICIAL

8.1. Fonte de Recursos para Pagamento de Dívida Extrajudicial. A Recuperanda utilizará, além dos recursos obtidos com a alienação da UPI Nova Rosalito, os recursos obtidos com a exploração da atividade de logística para pagar os Credores Extrajudiciais/Não Sujeitos à recuperação judicial.

8.2. Fonte de Recursos para Pagamento das Fazendas Públicas. O passivo fiscal, materializado em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), é formado por, R\$ 30.550.000,00 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) que se encontram administrativamente controvertidos. O saldo de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), em aberto e que não são objeto de controvérsia administrativa, poderão ser saneados por quaisquer dos cenários a seguir listados, sem prejuízo de outros cenários que porventura se apresentem, ao tempo e ao prazo de pagamento, como mais benéficos à operação remanescente.

Todavia, em que pese o passivo fiscal indicado, é importante ressaltar que a Recuperanda é detentora de créditos tributários que superam os seus débitos, créditos tributários estes que alcançam o montante de R\$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais), os quais serão utilizados para pagamento do passivo fiscal e, na hipótese de serem insuficientes, seja pela sua



inexistência, seja por falta de liquidez, deverão ser reforçados pelos recursos obtidos pela Recuperanda como o faturamento decorrente do exercício de sua nova atuação.

Quanto ao passivo, poderá ser saneado pelos seguintes cenários:

(i) Adesão ao parcelamento tributário convencional sem desconto:

A dívida de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) pode ser parcelada em até 60 (sessenta) meses, resultando uma parcela mensal de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais);

(ii) Transação tributária com desconto – pagamento parcelado:

A dívida de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil reais), pode ser liquidada mediante o pagamento de uma entrada de 4% (quatro por cento) em 12 (doze) parcelas, o que resultaria R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), mais 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais);

(iii) Transação Tributária com desconto – pagamento à vista com crédito:

Com a aplicação dos descontos para pagamento à vista, o valor da dívida que é de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais) será reduzida para R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta mil reais). Tal valor deve ser liquidado utilizando-se dos créditos mencionados anteriormente (crédito de R\$ 43.100.000,00).

8.3. Da ausência de prejuízo aos Credores Extraconcursais. A Recuperanda consigna, expressamente, incluindo como parte integrante deste Plano, o **Anexo VII** Laudo Financeiro, com objetivo de demonstrar que a Recuperanda reservou bens, direitos e projeção de fluxo de caixa futuro



suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações com os Credores Extraconcursais (incluindo as Fazendas Públicas), e que os valores a serem pagos aos Credores Extraconcursais são superiores àquelas que tais Credores teriam na falência.

PARTE IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da Rosalito em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda. Não será considerado como um evento de descumprimento do Plano ou atraso caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido em razão de atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários. A partir da informação dos dados de forma atrasada por parte do credor, caso ocorrer, os pagamentos então serão realizados com o pagamento da parcela inicial na forma estabelecida nas condições de pagamento deste



Plano de acordo com a respectiva Classe do credor, como realizado com todos os demais credores e seguindo então o fluxo de pagamentos estabelecido nos meses subsequentes;

- Os credores deverão encaminhar os seus dados bancários exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: pagamentosrjrosalito@rosalito.com.br
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.
- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.
- Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para a Recuperanda.

9.2. Efeitos da aprovação do plano de recuperação judicial. O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.



9.3. Ações judiciais. Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

9.4. Modificações ao plano de recuperação judicial. Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

9.5. Compensação. A Rosalito compensará, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Rosalito contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano. A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio,

com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

9.6. Protestos. Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que tenham sido pagas as parcelas dos Credores Trabalhistas, limitada a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

9.8. Comunicação. Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

9.9. Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos créditos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

9.10. Cessão e transferência de créditos. Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário, bem como



a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar o Juízo da Recuperação, sob pena de ineficácia da cessão em relação à Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

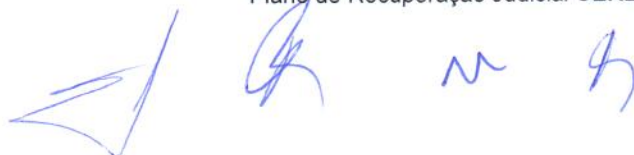
9.11. Garantias pessoais. Por cautela fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

9.12. Falência e execução específica. Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

9.13. Quitação. Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

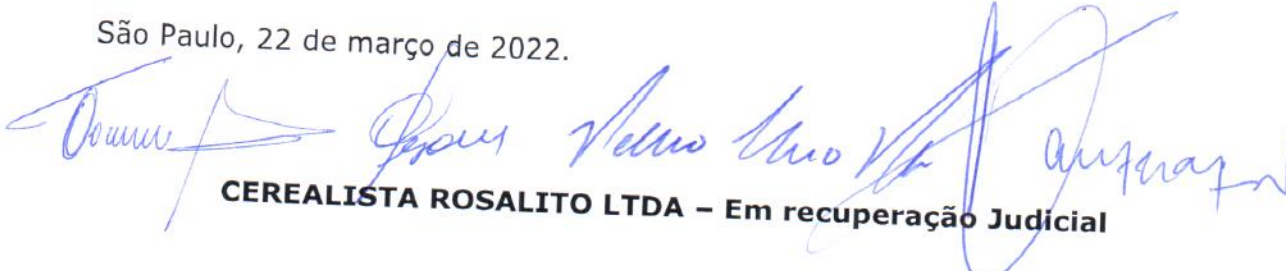
9.14. Foro de eleição. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.



Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 22 de março de 2022.


CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial